



# **BOLETIM PFE/Cade**

Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade

Boletim Quadrimestral  
Agosto a novembro de 2025



# Expediente

## Institucional

### *Procurador-Chefe*

André Luís Macagnan Freire

### *Procuradora-Chefe Adjunta*

Fernanda Raso Zamorano

### *Coordenação-Geral de Contencioso Judicial*

Bruna Maria Palhano Medeiros

### *Coordenação-Geral de Matéria Administrativa*

Ediwagner de Almeida Martins

### *Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres*

Carolina Saboia Fontenele de Araújo

## Técnico

### *Elaboração*

Neiva Araujo  
Fernanda Lopes Martins  
Lauren Thaís Petter

### *Diagramação*

Assessoria de Comunicação Social

## Estrutura da Procuradoria

A Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade é o órgão da Advocacia-Geral da União responsável pela consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial do Cade e formada por três coordenações.

### **Coordenação-Geral de Contencioso Judicial**

Atua perante o Poder Judiciário para postulação e defesa dos interesses do Cade, com apoio dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal da AGU.

### **Coordenação-Geral de Matéria Administrativa**

Presta consultoria e assessoramento jurídicos em temas relacionados a licitações, contratos, convênios, processos administrativos sancionadores e demais matérias voltadas à área meio.

### **Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres**

Presta consultoria e assessoramento jurídicos sobre a atividade finalística da autarquia.

# Estrutura organizacional



## Atuação Institucional



## Conclusão do Plano de Ação 2024/2025

Em agosto de 2024, foi aprovado o Plano de Ação 2024/2025 com vigência para 12 meses, contendo 10 (dez) projetos estratégicos.

Todos os projetos estratégicos implementados ao longo do último ano refletem o compromisso da Procuradoria com a excelência na execução de suas atribuições, objetivando sempre promover o fortalecimento da sua atuação na defesa da concorrência e na persecução da missão institucional do Cade.

Projetos	Situação	Entregas
Assessoramento personalizado	Concluído	Aproximação com a alta gestão e solução dinâmica de problemas
Informatização da consultoria	Concluído	Painel de monitoramento da gestão dos fluxos de consultas
Síntese e boletim	Concluído	Disseminação de informações relevantes para público interno e externo (12 informativos internos e 03 boletins quadrimestrais)
Manual de ambientação	Em andamento	Primeira edição do manual de ambientação
Rotina de assessoramento	Concluído	Antecipação da análise jurídica e redução de prazo de pareceres (2024: 74 dias, 2025: 35 dias)
Adesão ao painel judicial da PGF	Em andamento	Alimentação do painel com todas as ações judiciais de 2025 (106 processos)
Aproximação com Judiciário	Em andamento	Foram realizadas reuniões de alinhamento com PGF e com a OCDE
Material para despachos	Concluído	Desenvolvimento de materiais de visual <del>law</del> para uso em despachos de casos relevantes, com apoio da Assessoria de Comunicação (5 peças)
Adesão ELIC	Concluído	Centralização das consultas de contratação e redução do prazo de resposta (15 processos/pareceres, prazo médio: 20 dias)
Aprimoramento da cobrança	Em andamento	Abertura de consulta pública sobre proposta de resolução, aproximação com Equipe de Cobrança da PGF, R\$ 1,6 bilhão arrecadado no Programa Desenrola

# Aprovação do Plano de Ação 2025/2026

Projetos	Entregas
<b>Manual de Ambientação</b>	Elaboração de manual interno da rotina e dos processos de trabalho da Procuradoria
<b>Indicadores de desempenho</b>	Elaboração de indicadores que meçam, quantitativamente, a atuação da Procuradoria
<b>Workshops e eventos</b>	Realização de eventos com assuntos pertinentes à Procuradoria
<b>Ações de Capacitação</b>	Incentivar e realizar ações de capacitação para os servidores da Procuradoria
<b>Produção Normativa</b>	Acompanhar, propor e elaborar atos normativos pertinentes ao Cade
<b>Painel Judicial PGF</b>	Adoção do painel em Power BI da PGF para o contencioso judicial da Procuradoria
<b>Teses estratégicas</b>	Construção e aperfeiçoamento de teses relevantes na esfera judicial
<b>Aprimoramento da cobrança</b>	Implementação de melhorias nos fluxos de cobrança e execução das multas do Cade
<b>Pareceres Referenciais</b>	Elaboração de pareceres referenciais nas matérias cabíveis



Registro do fechamento do Plano de Ação 2024/2025 e aprovação do Plano de Ação 2025/2026.

# Workshop sobre tabelamento de preços

A PFE-Cade realizou, no dia 29 de outubro, no plenário do Cade, o Workshop sobre tabelamento de preços, com o intuito de aperfeiçoar as práticas institucionais e o fortalecimento da integração entre a Procuradoria e as áreas técnicas da autarquia.



O evento integra o programa de capacitação da unidade, que busca sistematizar e compartilhar conhecimentos jurídicos relevantes por meio de workshops, oficinas e outras ações de aprimoramento profissional.

A atividade abordou aspectos jurídicos e práticos, apresentando recomendações institucionais voltadas à uniformização de entendimentos, à prevenção de litígios e ao fortalecimento da segurança jurídica.



## Atuação das Coordenações



# Coordenação-Geral de Contencioso Judicial

## Mandado de Segurança Editoras de Música



**Objeto:** O Mandado de Segurança objetiva a suspensão dos efeitos da medida preventiva imposta pelo Cade, permitindo que a UBEM continue exercendo suas atividades até o julgamento final do mandado de segurança

**Tese da representada:** Violação do contraditório e da ampla defesa. Desproporcionalidade.

**Tese do Cade:** Ausência de direito líquido e certo da Impetrante. Não violação do contraditório e da ampla defesa.

**Decisão da 14ª Vara Federal do Distrito Federal:** Denegada a segurança, pois a materialidade da conduta, seus potenciais efeitos no mercado e a eventual imposição de sanções demandam aprofundada instrução processual e dilatação probatória, características inerentes ao Processo Administrativo sancionador perante o Cade. A natureza sumária do mandado de segurança, que exige prova pré-constituída de direito líquido e certo.



## Cartel de Transporte de Veículos

**Objeto:** Liminarmente, pediu a suspensão do processo administrativo que tramita no Cade. No mérito, que o Cade disponibilize todo o material restrito e sigiloso do Inquérito Administrativo à Impetrante e às demais representadas.

**Tese da representada:** No curso das investigações, houve o cumprimento de diversos mandados de busca e apreensão. A Impetrante solicita o acesso e cópia integral de todo o material levantado no Inquérito Administrativo.

**Tese do Cade:** Ausência de direito líquido e certo. Legalidade da condução das investigações pela Superintendência-Geral do Cade e o óbice ao acesso irrestrito dos documentos que podem violar a proteção de sigilo

**Decisão da 6ª. Vara Federal do Distrito Federal:** O Regimento do Cade justifica e legitima a limitação de acesso à documentação concorrencialmente sensível e/ou protegida por sigilo legal. Isto porque a divulgação irrestrita aos autos poderia ter como consequência vantagem econômica competitiva em relação aos demais agentes econômicos.





## Hidrelétricas do Rio Madeira



**Objeto:** A construtora autora objetiva a declaração de nulidade do Auto de Infração, lavrado pela Secretaria de Defesa Econômica (SDE), que lhe aplicou multa por prestar informações enganosas.

**Tese da representada:** A "ata de reunião" não se enquadrava no conceito de "contrato de exclusividade". Não houve intenção de enganar a autoridade administrativa. Nulidade do auto de infração. Conduta não causou prejuízo às investigações. Multa arbitrária e desproporcional. A SDE conferiu tratamento desigual à apelante quando comparado a casos análogos.

**Tese do Cade:** a) a "ata de reunião" detinha inequívoco caráter de acordo de exclusividade, sendo sua omissão deliberada; b) a infração de enganosidade ficou objetivamente caracterizada, causando prejuízo concreto à investigação ao retardar a adoção de medidas preventivas; e c) o auto de infração não padece de vícios formais ou materiais, e a penalidade foi aplicada de forma proporcional e fundamentada, nos parâmetros legais. Pugna, assim, pelo desprovimento do recurso.

**Decisão do Desembargador Relator Alexandre Laranjeira do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:** A sentença que julgou improcedente o pedido de anulação merece ser mantida, por estar em consonância com os fatos, as provas dos autos e a correta aplicação do direito.

## Multa por *Gun Jumping*

**Objeto:** Trata-se de uma ação objetivando a concessão de tutela de urgência para a anulação de multa aplicada pela autarquia, sob a alegação de consumação antecipada de operação de concentração econômica antes da aprovação pelo órgão regulador (*gun jumping*).

**Tese da representada:** A tese central é de que o pagamento de sinal, efetuado antes da decisão do Cade, e a posse provisória do imóvel não configurariam transferência de propriedade nem consumação da operação, pois o contrato previa expressamente cláusula de condição suspensiva, vinculando o negócio à aprovação do Cade.

**Tese do Cade:** Configuração objetiva da consumação antecipada. Controle prévio da operação de concentração e a primazia da realidade como critério jurídico determinante.

**Decisão da 14ª. Vara Federal de Vitória (ES):** Os pedidos foram julgados improcedentes tendo em vista que pagamento de parcela significativa (88,75% do valor da operação) e a transferência de posse alteraram as condições econômicas e concorrenciais do mercado, o que justifica a imposição da multa.





## Cartel no mercado de reposição de filtros automotivos

**Objeto:** Trata-se de ação que visa a declaração de nulidade da decisão administrativa que lhe aplicou multa por participação em um cartel no mercado de reposição de filtros automotivos. O pedido de tutela de urgência foi indeferido liminarmente.

**Tese da representada:** Defende a nulidade alegando a) prescrição; b) cerceamento de defesa; c) quanto ao mérito: inadmissibilidade de condenação em presunção de culpa (responsabilidade subjetiva omissiva); da inadmissibilidade da condenação com base em acordo de leniência; “in dubio pro reo”; ausência certeza de que ele haja participado do suposto cartel.

**Tese do Cae:** Inexistência de prescrição da pretensão punitiva. Comprovação da prática da conduta de cartel pela empresa. Legalidade da base de cálculo utilizada na aplicação das multas.

**Decisão da 6ª Vara Federal do Distrito Federal:** A sentença julgou improcedente o pedido, reconhecendo que as alegações do autor já foram apreciadas pelo Cade, e que se tratava de um mero inconformismo dele, buscando transformar o Poder Judiciário em instância revisora das decisões administrativas.

# Formação de Consórcio e Condutas Unilaterais

**Objeto:** Trata-se de ação que visa a declaração de nulidade da sanção decorrente da atuação no Pregão Eletrônico nº 144/2015 – ECT, afirmando inexistirem efeitos anticompetitivos e destacando vantajosidade do certame.

**Tese da representada:** Aduz prescrição da pretensão punitiva e invoca a Lei 12.529/2011 (art. 46), a Lei 9.873/1999 e dispositivos da LINDB, além de mencionar entendimentos do STJ (Temas 635 e 238).

**Tese do Cade:** legitimidade da atuação sancionadora e a validade do procedimento administrativo, defendendo que a formação do consórcio entre as maiores empresas do setor teria reduzido a competição no Pregão 144/2015, e referindo-se à instrução do processo administrativo, à Nota Técnica e a votos do Tribunal do Cade.

**Decisão da 20ª Vara Federal do Distrito Federal:** Trata-se de competência de natureza técnica e especializada, com base em critérios econômico-jurídicos próprios, voltados à identificação de condutas que afetem a concorrência sob uma ótica estrutural e funcional de mercado.

O julgamento de práticas anticoncorrenciais exige, por sua própria natureza, a análise de aspectos como poder de mercado, incentivos, barreiras à entrada, substituibilidade de produtos e efeitos coordenados — temas que demandam expertise analítica consolidada e instrumentos instrutórios próprios.

A atuação de outros órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), embora legítima e relevante no campo da legalidade e da eficiência da contratação administrativa, não substitui a análise concorrencial de condutas no mercado. O TCU atua sobre os efeitos formais e econômico-financeiros de uma licitação sob a ótica do interesse público contratual, ao passo que o Cade examina os impactos estruturais e estratégicos da conduta dos agentes no funcionamento do mercado, inclusive quando inseridas em contextos licitatórios.

Dessa forma, eventual conclusão de vantajosidade econômica ou ausência de vício no procedimento licitatório pelo TCU não impede, por si só, o reconhecimento, pelo Cade, de infração à ordem econômica fundada em práticas de eliminação de concorrência ou restrição de rivalidade entre agentes econômicos relevantes, já que suas competências se inserem em áreas distintas de controle e fiscalização.

A devida deferência às decisões administrativas especializadas, em temas técnicos e de alta complexidade, encontra respaldo na jurisprudência constitucional, destacando-se o precedente do STF no RE 1.083.955/DF, que reafirma a limitação do controle judicial na revisão de decisões tecnicamente fundamentadas por órgãos reguladores especializados.

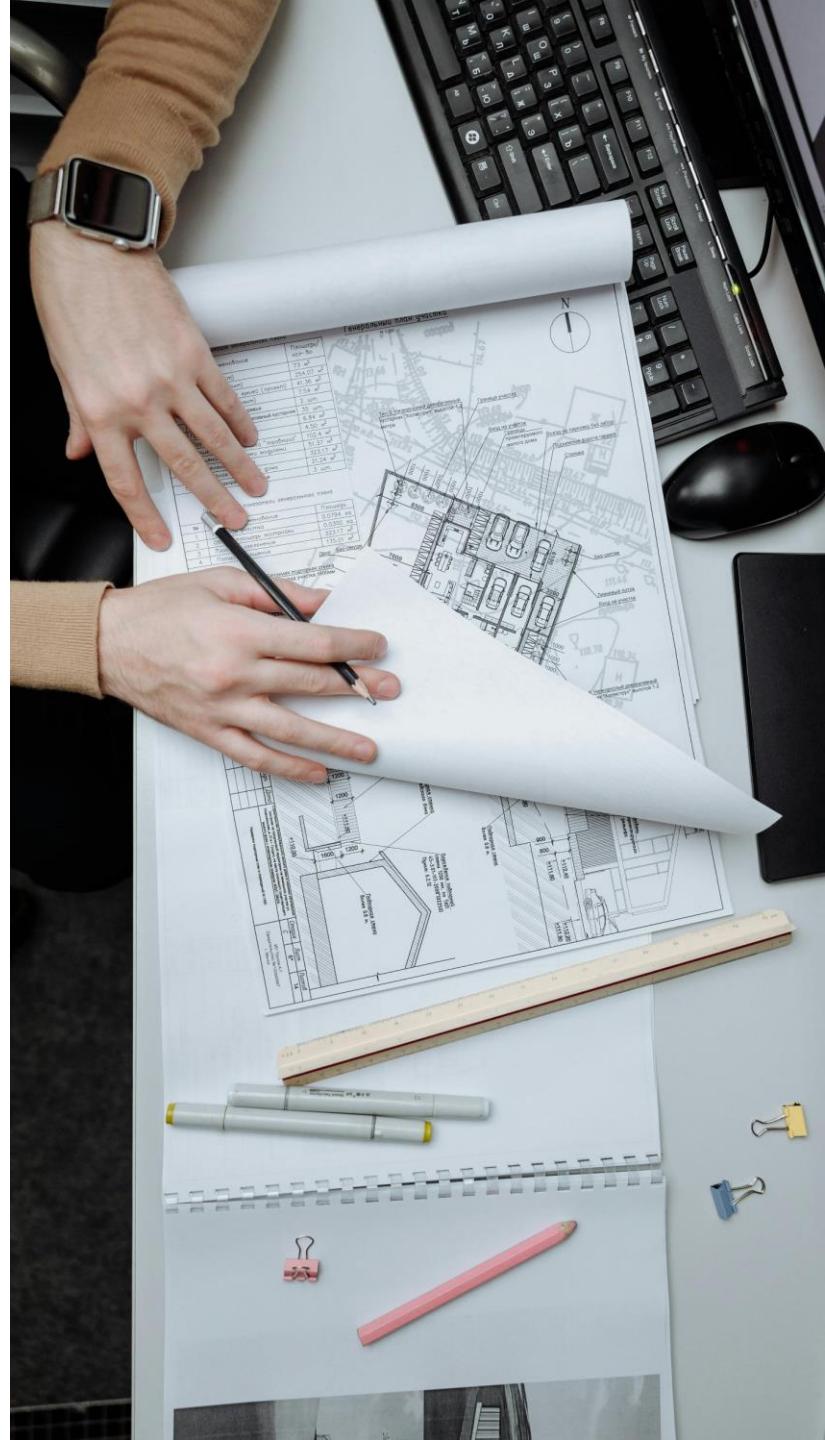
# Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres

## Tabela de Preços - Parecer nº. 012/2025

**Consulente:** Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes

**Breve relato:** Infração à ordem econômica, consistente na imposição de valores mínimos, previstos em tabelas de honorários, os quais deveriam ser observados por arquitetos e urbanistas de todo o país uniformizando a cobrança pela remuneração dos serviços prestados por esses profissionais, condutas atribuídas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e ao seu então presidente, Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz.

**Conclusão:** No caso concreto, há dois aspectos importantes que devem ser realçados: (i) a tabela decorre do exercício legítimo de uma competência legal atribuída ao CAU/BR e (ii) a tabela editada não possui caráter coercitivo. Os conselhos profissionais não devem ser equiparados a sindicatos e associações. A natureza sui generis dos conselhos profissionais se dá pelo fato de o STF reconhecer que, não obstante sejam tratados como autarquias, esses entes não se equiparam às figuras clássicas previstas no ordenamento jurídico nacional, pois não integram a Administração Pública Indireta e possuem normas mais flexíveis para o exercício de suas competências. Não se vislumbra extração legal no fato de o CAU/BR ter optado pela unificação das tabelas então existentes. Portanto, na teoria dos poderes implícitos, são reconhecidos como válidos os atos que envolveram a participação do próprio CAU/BR na elaboração da tabela indicativa, divergindo-se, nesse aspecto, das conclusões trazidas pela SG em relação ao tema. Quanto à tabela editada pelo CAU/BR, a instrução do processo tivesse mais evidências empíricas, teríamos indicativos mais claros para avaliar se efetivamente existe ou não a potencialidade de a tabela influenciar na adoção de preços uniformes. Na falta dessas evidências, devem ser refutadas interpretações que presumam o caráter ilícito da tabela.





## Cartel e conduta comercial uniforme – Mercado de prestação de serviços médicos de urologia - Parecer nº. 05/2025

**Consulente:** Conselheiro Victor Fernandes de Oliveira

**Breve relato:** ocorrência de condutas anticompetitivas no mercado de prestação de serviços médicos de urologia, consistente em influência à adoção de conduta comercial uniforme entre concorrentes e cartel baseada em movimentos de descredenciamento de urologistas nos estados do Maranhão, Alagoas, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio Grande do Norte, entre os anos de 2010 e 2012, com repercussões em algumas localidades registradas até 2015.

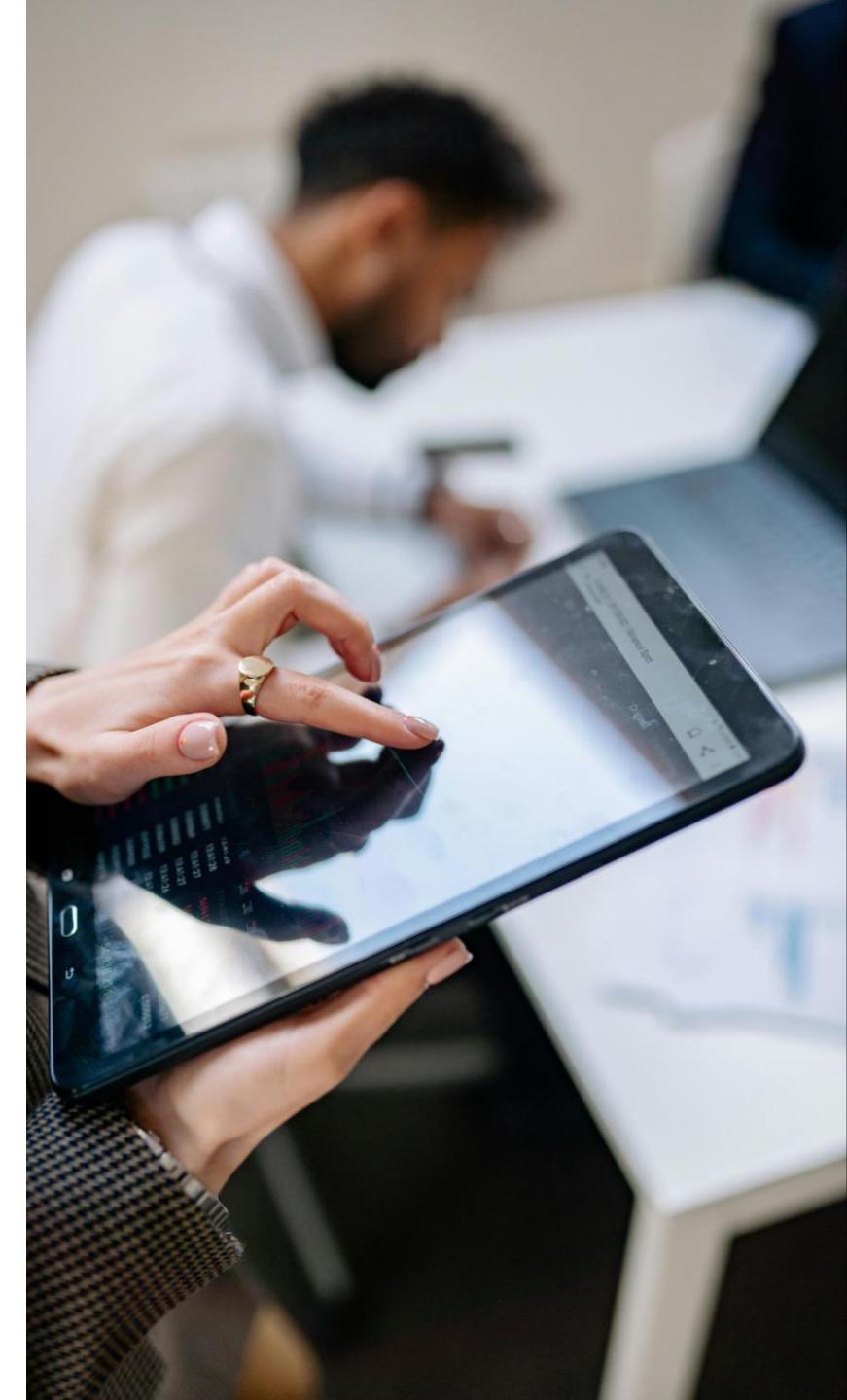
**Conclusão:** rejeição da preliminar de prescrição da ação punitiva; da alegação de não incidência do Direito da Concorrência a associações e da ilegitimidade destas para negociações coletivas; da alegação dos representados de ilegitimidade passiva; da preliminar de ausência de provas, tipicidade e individualização das condutas; da preliminar de ausência de competência do Cade, lides privadas e sentenças judiciais; da alegação de parcialidade da acusação e de necessidade de desdobramento do processo; da alegação de inexistência de contemporaneidade dos fatos articulados na Nota Técnica. A PFE concluiu pela condenação de determinados representados e pelo arquivamento em face de um destes; a suspensão do feito para os representados que vierem a celebrar TCCs, até o cumprimento dos termos do acordo. Sugeriu também medidas de *enforcement* ao Tribunal.

## Mercado de lousas interativas digitais - Parecer nº. 56/2025

**Consulente:** Conselheiro Victor Oliveira Fernandes

**Breve relato:** PA foi instaurado como desdobramento da apuração realizada originariamente no PA nº 08012.007043/2010-79 (apartado restrito nº 08700.011118/2014-91), no qual se constatou a prática de cartel do tipo hub-and-spoke. Por ocasião do julgamento do referido Processo, o Tribunal Administrativo decidiu pela instauração de novo PA em face das pessoas a respeito das quais, de acordo com juízo da SG, houvesse indícios suficientes de participação na conduta ou, ainda, novos indícios supervenientes.

**Conclusão:** arquivamento do feito com relação a alguns Representados, e a condenação de outros, em total concordância com as conclusões apresentadas pela SG. A PFE entendeu pela regularidade procedural do feito, pela inocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pois não é necessário haver ação penal em andamento para aplicar o prazo penal à esfera administrativa, e pela inocorrência da prescrição intercorrente. Quanto ao mérito, a PFE concordou com a SG e entendeu pela robustez do conjunto probatório do processo que permite afirmar a existência de um cartel do tipo hub-and-spoke no mercado de lousas digitais, bem como a participação ativa de sete dos nove Representados nas três fases do ilícito. Assim, tanto em relação à individualização das condutas como ao opinativo de arquivamento por insuficiência de provas, a PFE entendeu que o posicionamento da SG está correto, não havendo qualquer reparo jurídico a ser feito quanto ao tema.





## TCC - Cartel no mercado de câmbio offshore - Parecer nº. 77/2025

**Consulente:** Conselheiro Victor Oliveira Fernandes

**Breve relato:** Trata-se de consulta acerca da proposta final do Termo de Compromisso de Cessação (TCC), protocolada pelo Representado após a conclusão das negociações.

**Conclusão:** A PFE entendeu pela regularidade procedural do feito, pela inocorrência da prescrição da pretensão punitiva e da prescrição intercorrente. Quanto ao mérito, a PFE concordou com o posicionamento adotado pela SG no sentido de que o conjunto de evidências apresentadas é suficiente para concluir que o Representado participou do cartel, recomendando, portanto, sua condenação por infração à ordem econômica. A PFE concluiu pela condenação do Representado, em concordância com as conclusões apresentadas na Nota Técnica SG n. 39/2025 e nos termos por ela adotados.

# Coordenação-Geral de Matéria Administrativa

## Programa Saber Cade

**Consulente:** Diretoria de Administração e Planejamento

**Objeto:** Proposta de edição de portaria cujo objeto é instituir o Programa Saber Cade, ambiente virtual de aprendizagem institucional no âmbito do Cade

**Conclusão:** Juridicidade formal e material da proposta, com recomendações

## Autorização para Concurso Público Cade - Redistribution de Cargos

**Consulente:** Coordenação-Geral Gestão Estratégica de Pessoas

**Objeto:** Análise de pedido de autorização para realização de concurso público para provimento de 30 (trinta) vagas do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental para exercício no Cade.

**Conclusão:** Juridicidade formal e material do pedido de autorização para realização de concurso público para o Cade. Verificou que a instrução processual demonstrou adequadamente a necessidade de fortalecimento do quadro permanente da autarquia. Destacou que o provimento das 30 vagas de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental atende aos requisitos estabelecidos no Decreto nº. 9.739/2019 e na Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO nº 64/2025.



# Programa de Trabalho Voluntário no Cade

**Consulente:** Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas

**Objeto:** Consulta jurídica sobre a legalidade da instituição de programa de trabalho voluntário no âmbito do Cade, com fundamento na Lei nº 9.608/1998, incluindo análise de minuta de portaria e modelos de instrumentos procedimentais (formulários de adesão, termos de adesão, planos de trabalho, certificados).

**Conclusão:** A PFE-Cade opinou pela juridicidade formal e material do programa de trabalho voluntário. Confirmou que a Lei nº 9.608/1998 autoriza entidades públicas a receber trabalho voluntário, validou a competência do Presidente do Cade e reconheceu precedentes consolidados em outros órgãos (ENAP, CNJ, CNMP). Considerou adequados todos os elementos de validade do ato administrativo e a estrutura procedural proposta, que contempla modalidades presencial e remotas. As principais recomendações envolvem ajustes na portaria, inclusão de declaração sobre impedimentos legais e conflitos de interesse, detalhamento das vedações às atividades decisórias, e cláusulas sobre proteção de dados pessoais.



## Política Arquivística do Cade

**Interessado:** Cade

**Objeto:** Trata-se de análise jurídica da minuta de portaria que institui a Política Arquivística do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade.

**Conclusão:** a minuta de portaria que institui a Política Arquivística do Cade atende à regularidade formal e material. Verificou que o documento está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.159/1991, Lei nº 12.527/2011 e decretos regulamentadores, posicionando o Cade entre os órgãos pioneiros na formalização de política arquivística no âmbito federal. Apresentou recomendações de aperfeiçoamento técnico-normativo quanto a três aspectos principais: supressão dos “considerandos” da minuta conforme Decreto nº 12.002/23; inclusão de dispositivo específico declarando a integração do Cade ao SINAR e SIGA; e reformulação do artigo sobre terceirização de custódia documental para adequá-lo à Resolução CONARQ nº 6/1997, estabelecendo requisitos mínimos de responsabilidade institucional, supervisão, controle e preferência pela guarda pública.

## Termo de Adesão ao Sistema MobGov – Transporte Terrestre

**Consulente:** Diretoria de Administração e Planejamento

**Objeto:** Consulta sobre a legalidade da celebração do Termo de Adesão ao Sistema MobGov, em substituição ao TaxiGov.

**Conclusão:** opinou pela juridicidade formal e material do Termo de Adesão ao Sistema MobGov. A área técnica demonstrou a necessidade da contratação através do histórico consolidado de utilização de transporte terrestre pelo Cade e da descontinuação do TaxiGov a partir de junho de 2025. A PFE-Cade demonstrou que a adesão está baseada no art. 94 da Lei 14.133/2021 e na competência da Central de Compras para a gestão de compras centralizadas, conforme Decreto 12.102/2024. Confirmou o enquadramento como "serviço de uso comum" e a adequação da descentralização de recursos (R\$ 18.000,00 estimados). Estabeleceu a competência da Diretora de Administração e Planejamento para autorizar a adesão conforme regramento interno.



# Representação em Eventos

**RCC**

Centro Regional de la

Competencia en Am

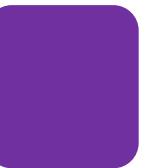
Lima - Perú



## Workshop "Introduction to Competition Law Enforcement to New Staff"

O evento que ocorreu em Lima, Peru, de 19 a 22 de agosto de 2025, abordou os atuais desafios enfrentados pelas diversas Agências Antitrustes da América Latina e Caribe, propiciando o intercâmbio de experiências práticas e contato com Autoridades, servidores e advogados públicos.

A procuradora Bruna Palhano Medeiros participou do evento e destacou que "foi uma grata satisfação representar a Procuradoria Federal Especializada do Cade no Workshop em Direito da Concorrência promovido pela OCDE em Lima, o qual promoveu painéis com renomados professores, a exemplo do Dr. Paulo Burnier, ex-Conselheiro do Cade e atual Especialista Senior em Concorrência na OCDE, e do Dr. William Kovacic, Professor na Universidade de George Washington".



## Enforcement privado da lei antitruste: uma agenda para maior eficácia

No dia 24 de setembro, ocorreu no Centro de Estudos de Infraestrutura e Soluções Ambientais da Fundação Getúlio Vargas (FGV CEISA) o seminário **"Enforcement privado da lei antitruste: uma agenda para maior eficácia"**, no Salão Nobre da FGV.

O procurador-chefe da PFE-Cade, André Freire, foi palestrante no evento, pontuando em sua fala a reparação de danos na seara privada, elementos para o cálculo de danos causados por cartéis, como a reparação civil integra a política de acordos no Direito Concorrencial.

Outro ponto destacado foi o limite no acesso aos processos que tramitam no Cade, vez que certos documentos precisam permanecer em sigilo, seja por se tratar de segredo empresarial, sigilo de patentes ou LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados. Todavia, os votos têm destacado as condutas que levam à condenação.



## Seminário Internacional de Defesa Da Concorrência (IBRAC)

Entre os dias 01 e 03 de outubro, participaram do 31º Seminário Internacional de Defesa da Concorrência, em São Paulo Hotel.

O evento debateu Direito Concorrencial e regulação estatal, regulação e concorrência no mercado digital, controle de fusões na América Latina, os desafios contemporâneos do antitruste, o risco de revisão (e remédios) a posteriori em fusões geralmente não notificáveis.

Pela PFE-Cade, participou o Procurador-Chefe, André Freire, e as procuradoras, Bruna Malhano Palheiros e Carolina Sabóia, que pontuou que "foram dias intensos de aprendizado e troca de experiências no principal evento de Direito da Concorrência do país".





**Saiu na mídia**

# Cade marca para dia 17 audiência para discutir fusão Petz-Cobasi

As duas empresas são as maiores varejistas do país no mercado de produtos e serviços para animais de estimação

Fábio Matos  
08/10/2025 15:36, atualizado 08/10/2025 15:40

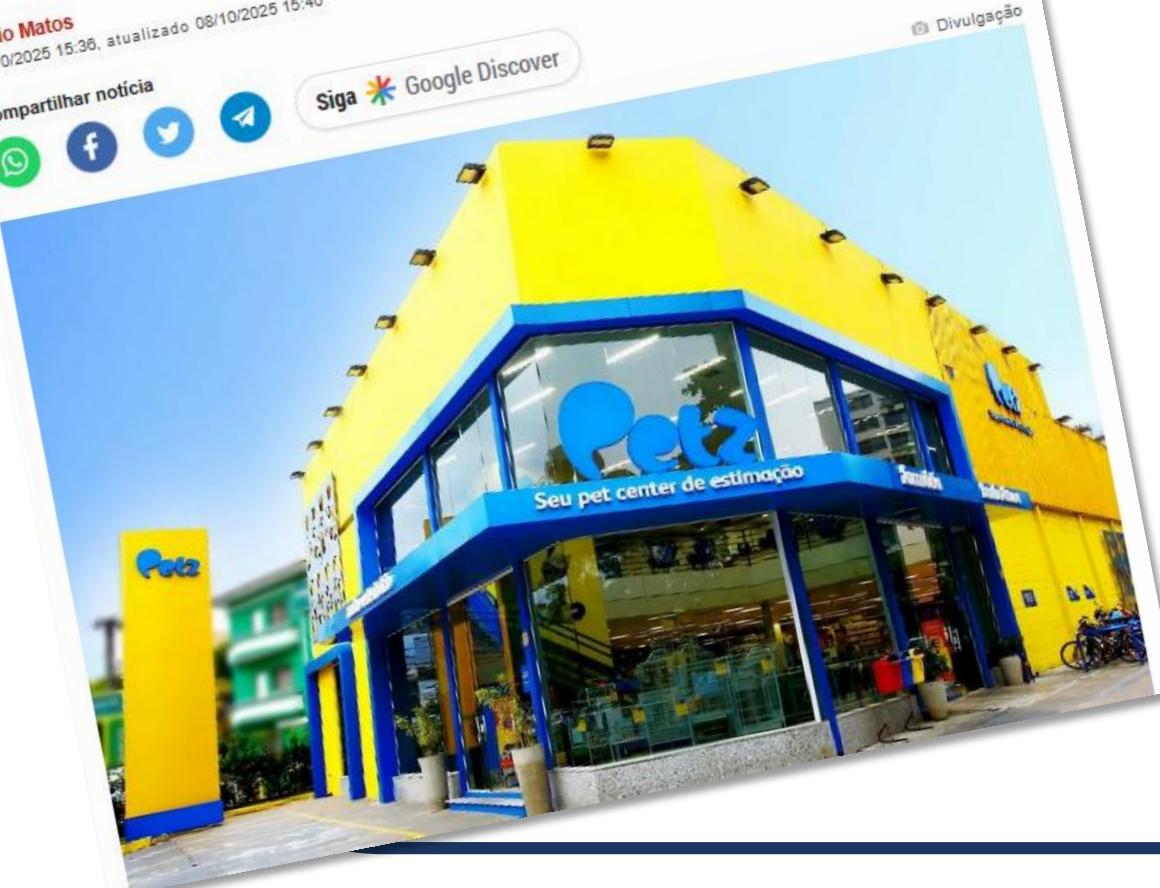
Compartilhar notícia



Siga Google Discover

METRÓPOLES

Divulgação



## Cade promove audiência pública na fusão Petz/Cobasi

O Cade realizou, em 17 de outubro, em Brasília, uma audiência pública para discutir a fusão entre Petz e Cobasi. Pelo plano apresentado, a Petz se tornaria subsidiária integral da Cobasi, com a unificação das bases acionárias de ambas as empresas.

A audiência reuniu representantes do setor, especialistas e demais interessados, que debateram os potenciais impactos concorrenciais da operação. A abertura do processo ao público buscou reforçar a transparência e a legitimidade das decisões do órgão. A PFE-Cade marcou presença, sendo representada por sua Procuradora-Chefe Adjunta, Fernanda Raso Zamorano.



#### Melhores Trabalhos Acadêmicos – P@ed 2024

Tema 1: COMUNICAÇÃO EFICAZ DA ANATEL: O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NA INTERAÇÃO COM O PÚBLICO

Ana Paula dos Santos da Silva

Tema 2: O COMBATE À PIRATARIA NO CONTEXTO DA IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO: ESTRATÉGIAS E REGULAÇÃO NO BRASIL

Matheus Nelvam Lucas

Tema 3: ANÁLISE COMPARATIVA DA REGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS OTTs DE MÍDIA NO BRASIL, CANADÁ E UNIÃO EUROPEIA

Lauren Thais Petter

Tema 4: ANATEL E REGULAÇÃO RESPONSIVA: ANÁLISE DO NOVO RGC E IMPACTOS NAS OPERADORAS E SOCIEDADE

Beatriz de Andrade Vieira

Tema 5: CONECTIVIDADE E CONECTIVIDADE SIGNIFICATIVA NO BRASIL: ANÁLISE DO CONTEXTO BRASILEIRO

Júlia Caldeira

## Artigo de estagiária de pós-graduação da PFE-Cade é reconhecido na Anatel

<https://www.gov.br/anatel/pt-br/composicao/ceadi/paed-2025>

Em julho de 2024, a estagiária de pós-graduação Lauren Petter participou da primeira edição do Programa Anatel de Intercâmbio Acadêmico em Ecossistema Digital (P@ed), iniciativa voltada ao fortalecimento do diálogo com a comunidade acadêmica e à difusão da cultura regulatória no setor de telecomunicações. O programa selecionou 20 estudantes, que ao final deveriam elaborar um artigo relacionado aos temas abordados durante o intercâmbio.

O artigo da estagiária de pós-graduação Lauren Petter, intitulado “Análise Comparativa da Regulação das Plataformas OTTs de Mídia no Brasil, Canadá e União Europeia”, foi selecionado como um dos melhores trabalhos acadêmicos do intercâmbio, no qual a autora abordou as diferenças entre as abordagens regulatórias, buscando identificar lições aplicáveis ao contexto brasileiro, promovendo uma regulação equilibrada que incentive a inovação, assegure a concorrência e o bem-estar dos consumidores trazendo comparações regulatórias e tendências internacionais.